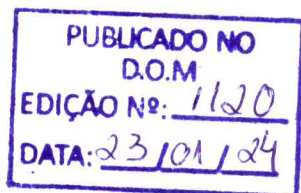




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 08 de 23 de Janeiro de 2024.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) **ROBERTO LOURENCO BRAGADIOLI**, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 07/12/2023”.

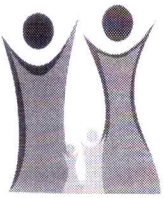
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que a Sra. **SUEMY MICHELA DE SOUZA BRAGADIOLI**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14863P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a Sra. **SUEMY MICHELA DE SOUZA BRAGADIOLI**, RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal Sr. **ROBERTO LOURENCO BRAGADIOLI**, portador da RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF n.º [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO no cargo de provimento efetivo de **MEDICO PLANTONISTA**, nível de vencimento n.º 13, REFERENCIA A, nos termos do Anexo XI, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 07/12/2023.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 8.137,14 (Oito mil e cento e trinta e sete reais e catorze centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 08 / 2023 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 07/12/2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 23 de Janeiro de 2024.



**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

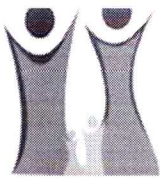
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2023.07.14863P

SEGURADO: ROBERTO LOURENCO BRAGADIOLI

DATA DO REQUERIMENTO: 20/12/2023

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 1092

DATA DO ÓBITO: 07/12/2023

CPF: [REDACTED]

Referência: A Nível: 13

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		VALOR				
VENCIMENTO		7.076,95				
Insalubridade		323,19				
A.T.S.		778,46				
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO		228,39				
TOTAL:		8.406,99				
<b>DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO</b>						
$(8.406,99 - 7.507,49) * 0,70 + 7.507,49 = 8.137,14$						
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
SUEMY MICHELA DE SOUZA	Cônjuge	[REDACTED]	01/08/1972	Vitalício	100,00	8.137,14

Emissão em: 23/01/2024 - 12:19:31

Documento elaborado por:

GABRIEL LIMA E SILVA  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO

Em / /

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios

Em 23/01/24